

PROCESSO Nº 13706/002.160/90-18

SESSÃO DE 22 de março de 1995 ACÓRDÃO Nº 105-9.213
RECURSO Nº 81.574 - FINSOCIAL FAT - EX. 1986
RECORRENTE: A.S.FACEIRA COMÉRCIO DE FRUTAS
RECORRIDA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA. O mesmo julgamento dado ao recurso interposto no processo principal é de ser estendido também aos processos dele decorrentes quando é o mesmo o suporte fático, não sendo trazidas, no decorrente, razões ou provas novas ainda não apreciadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por A.S.FACEIRA COMÉRCIO DE FRUTAS,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos moldes do processo matriz.

Sala das Sessões (DF), em 22 de março de 1995

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - PRESIDENTE

VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE 09 JUN. 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ GERALDO ROSA (SUPLENTE CONVOCADO), HISSAO ARITA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausentes os Conselheiros JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, GILBERTO CONGRO BASTOS e VILSON BIADOLA.

PROCESSO Nº 13706/002.160/90-18

2.

ACORDÃO Nº 105-9.213

RECURSO Nº 81.574 - FINSOCIAL FAT - EX.: 1986

RECORRENTE: A.S. FACEIRA COMÉRCIO DE FRUTAS

RECORRIDA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

R E L A T Ó R I O

A.S. FACEIRA COMÉRCIO DE FRUTAS recorre da decisão de fls., que julgou procedente o lançamento de ofício em que lhe é exigida a Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, correspondente a infrações apuradas em processo à parte, relativo ao imposto de renda da pessoa jurídica.

O lançamento em causa fundamentou-se no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.940/82.

Tanto a impugnação do lançamento, como a decisão recorrida, como também o recurso em exame reportam-se as mesmas razões já deduzidas no processo matriz e às mesmas provas ali apresentadas.

É o Relatório.



PROCESSO Nº 13706/002.160/90-18

3.

ACORDÃO Nº 105-9.213

RECURSO Nº 81.574 - FINSOCIAL FAT - EX.: 1986

RECORRENTE: A.S. FACEIRA COMERCIO DE FRUTAS

RECORRIDA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator:

Conheço do recurso, que é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade.

Ao julgar o recurso nº 106.837, relativo ao processo matriz, esta Câmara negou-lhe provimento.

Sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos e inexistindo no presente processo razões ou provas novas a examinar, entendo que é de ser aplicado o mesmo critério, negando-se provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 22 de março de 1995


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator.

